



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0271.0/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar em novos prédios públicos."

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que busca obrigar a instalação de sistema de captação de energia solar em novos prédios públicos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 14 de agosto de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada, por unanimidade, em 16 de março de 2021, nos termos do voto do Relator, Deputado Fabiano da Luz (respectivamente, às pp. 5 e 3 a 4, da versão eletrônica do processo).

Seguindo sua tramitação, a proposição aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia (CECTME), em que me foi designada a sua relatoria, com fulcro no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Rialesc, constato que a proposta em apreciação reveste-se de interesse público, haja vista que a energia solar fotovoltaica é limpa e renovável, sendo considerada uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, frente às demais fontes renováveis,



revelando-se uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental, pois não gera resíduos poluentes nem gases causadores do efeito estufa, assim como não precisa de turbinas ou geradores para ser produzida.

Nesses termos, o uso do sol para a geração de energia elétrica possibilita a redução da utilização de fontes fósseis, preservando, com isso, o meio ambiente. Ademais, ao cuidar do meio ambiente garantir-se-á, em última análise, melhor qualidade de vida para a população.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com base nos arts. 81 e 144, III, do Regimento Interno, considerando superada a análise da juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0271.0/2019, vez que atendido o interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator